



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

REGIMENTO ELEITORAL DO PPGCTA/ITEC/UFPA (BIÊNIO: 2026-2027)

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam convocados os servidores integrantes dos quadros docente e Técnico Administrativo, e os alunos do Curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA), do Instituto de Tecnologia (ITEC) da Universidade Federal do Pará (UFPA), que preencham os requisitos constantes neste Regimento Eleitoral, a participarem do processo eleitoral para indicação dos candidatos aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do referido Programa, para o biênio 2026-2027, dentro das regras aqui estabelecidas.

Art. 2º A consulta tem por objetivo identificar a preferência da comunidade, e realizar-se-á através de voto facultativo, direto e secreto.

Parágrafo Único. Se no dia do término do prazo para inscrição de chapas, previsto no Art. 16 deste Regimento, os docentes ou os Técnicos Administrativos da UFPA estiverem em greve, deverá o Conselho do PPGCTA ser convocado extraordinariamente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para deliberar sobre a manutenção ou a eventual alteração da data do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

Do Processo Eleitoral

Art. 3º A votação para as situações previstas no **Art. 1º**, em se tratando de cargo executivo, será uninominal e o peso correspondente à manifestação de cada um dos segmentos que compõem a Universidade.

Parágrafo Único. Na consulta para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGCTA (ITEC/UFPA) será aplicado o critério da ponderação por peso, conforme descrito no **Art. 27**.

Art. 4º A Seção Eleitoral funcionará no Laboratório de Ciência, Tecnologia e Engenharia de Alimentos.

Art. 5º A Mesa Receptora será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Mesário, 1 (um) Secretário e, nas suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§1º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como, os seus cônjuges ou companheiros.

§2º A Mesa Receptora será constituída por membros das três categorias (docentes, técnicos e discentes), nomeados, de preferência, entre eleitores da própria Seção.

§3º Só poderão permanecer na Seção Eleitoral os componentes da Mesa Receptora e 1 (um) fiscal por chapa.

§4º A Seção Eleitoral conterá uma urna, a listagem dos eleitores, a Ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa Receptora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

§5º A listagem dos eleitores e o material para a votação serão aqueles oficialmente distribuídos pela Comissão Eleitoral.

§6º A Ata dos trabalhos da Seção Eleitoral deverá ser assinada pelos respectivos presidente, mesário, secretário e fiscais presentes.

§7º As chapas dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador poderão credenciar fiscais junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam eleitores, que se revezarão no exercício de suas atividades, observado o §3º deste artigo.

§8º Os membros da Mesa Receptora e os fiscais deverão votar no decorrer da votação.

§9º Os membros da Comissão Eleitoral, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidade de atendimento especial têm preferência para votar.

Art. 6º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 7º O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

- a) no início da votação será rompido o lacre da abertura da urna, na presença dos fiscais ou de duas testemunhas e de interessados que estiverem no local;
- b) a ordem de votação será a de chegada do eleitor, observando-se o disposto no **§9º do Art. 5º** deste Regimento;
- c) o eleitor se identificará junto à Mesa Receptora com a apresentação de um documento de identidade, contendo foto, na forma da lei e das instruções a serem baixadas pela Comissão Eleitoral, e assinará na lista de presença;
- d) identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral com os caracteres descritos neste Regimento;
- e) o eleitor usará cabine indevassável para votar;
- f) a autenticidade da cédula eleitoral será garantida pelas rubricas de, pelo menos, 2 (dois) membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art. 8º A cédula conterá os nomes das chapas com os seus respectivos candidatos aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador e será específica para cada categoria (docentes, discentes e técnicos administrativos).

§1º O eleitor deverá assinalar à chapa de sua preferência, com os nomes dos respectivos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador.

§2º No caso de somente se apresentar uma única Chapa para o pleito, a eleição será por aclamação, em Reunião Extraordinária do Conselho do PPGCTA convocada pela coordenação.

CAPÍTULO III

Da Comissão Eleitoral

Art. 9º A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) docente, 1 (um) discente e 1 (um) Técnico Administrativo, indicados pelo Conselho do PPGCTA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

(ITEC/UFPA):

§1º Será indicado 1 (um) membro suplente por categoria, e cada indicação será feita pela respectiva entidade.

§2º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral substituirão os titulares, em seus eventuais impedimentos, com direito a voto, podendo, ademais, participar das reuniões apenas com direito a voz.

§3º A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 10 Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral, não poderão se candidatar aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador e nem a fiscais de qualquer chapa.

Art. 11 A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completarem os encargos com o processo eleitoral.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento Eleitoral;
- b) zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- c) cumprir o calendário eleitoral;
- d) efetuar os registros das Chapas com o nome dos candidatos;
- e) organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;
- f) divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- g) organizar e definir local, data e horário das seções eleitorais;
- h) elaborar a cédula eleitoral;
- i) credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- j) publicar as listas dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes da eleição;
- k) nomear como membros para a Mesa Receptora somente eleitores definidos pelo **Art. 9º** deste Regimento;
- l) totalizar os resultados parciais do processo eleitoral, divulgando-os juntamente com os resultados finais;
- m) decidir sobre impugnações de urnas e votos em primeira instância;
- n) fazer cumprir o disposto no **Art. 18** deste Regimento.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

CAPÍTULO IV

Dos Eleitores

Art. 13 São eleitores:

- I servidores docentes em atividade, efetivos e substitutos, lotados no ITEC e vinculados ao PPGCTA;
- II servidores Técnicos Administrativos em atividade, lotados no ITEC e vinculados ao PPGCTA;
- III alunos regularmente matriculados no PPGCTA (ITEC/UFPA).
- IV servidores vinculados ao PPGCTA (ITEC/UFPA); legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional; e os docentes vinculados ao PPGCTA (ITEC/UFPA), cedidos para órgãos externos, mas que estejam lecionando disciplinas e/ou orientando alunos.

Parágrafo Único. Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores que estejam cedidos à UFPA, servidores da UFPA cedidos para órgãos externos, de quaisquer níveis, com tempo integral.

Art. 14 Os eleitores votarão como integrantes de uma só categoria. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o seguinte critério:

- I Discente/Técnico Administrativo vota como Técnico Administrativo;
- II Discente/docente, vota como docente;

CAPÍTULO V

Dos Candidatos

Art. 15 São elegíveis aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do PPGCTA os docentes lotados em unidades vinculadas ao PPGCTA/ITEC da UFPA; integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado e de Professor Adjunto, nível 4, ou que possuam título de doutor. Neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Parágrafo Único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar as normas deste Regimento Eleitoral.

Art. 16 A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral do PPGCTA, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Instituto de Tecnologia da UFPA.

§1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho e dos resumos dos currículos dos candidatos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

CAPÍTULO VI
Da Propaganda

Art. 17 Durante o processo eleitoral, os candidatos poderão utilizar os seguintes meios para a divulgação de suas propostas:

- I participação em debates com outros candidatos, com a participação da comunidade do PPGCTA (ITEC/UFGA);
- II participação em debates com alunos, professores e Técnicos Administrativos;
- III afixação de cartazes ou similares, em locais previamente definidos pela Comissão Eleitoral;
- IV distribuição de folhetos com propaganda.

Parágrafo Único. É vedado durante a campanha o uso dos seguintes meios de propaganda:

- I uso de carro som e/ou bandas musicais, que possam perturbar as atividades didáticas, científicas e administrativas;
- II uso de pichações em prédios da Universidade.

Art. 18 A Comissão Eleitoral, ouvida a Prefeitura do *Campus*, definirá os locais admissíveis para afixação de cartazes e/ou painéis com propagandas, e deverá assegurar aos candidatos igualdade de condições na sua utilização.

Art. 19 As visitas às salas de aula poderão ser feitas mediante a concordância dos alunos e do professor presente no momento da visita.

Art. 20 As visitas dos candidatos aos setores da área administrativa poderão ser realizadas em dias e horários normais de expediente, estabelecidos de comum acordo pelos chefes, servidores Técnicos Administrativos e docentes dos respectivos setores.

Art. 21 Verificada a procedência de denúncias de atos contrários ao disposto neste Regimento, poderá a Comissão Eleitoral aplicar sanções à chapa responsável por referidos atos, inclusive com o cancelamento do registro da candidatura, dependendo da gravidade do caso.

Art. 22 Na realização de suas campanhas os candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador se obrigam a preservar o meio ambiente e evitar qualquer dano ao patrimônio da Universidade.

CAPÍTULO VII
Da Apuração e Totalização de Votos

Art. 23 A apuração dos votos será procedida pela própria Mesa Receptora, no local da votação, logo após o encerramento da mesma, com a presença da Comissão Eleitoral.

§1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa, por Mesa Apuradora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

§2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Mesa Apuradora e os Fiscais.

§3º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a entrega dos boletins da respectiva urna à Comissão Eleitoral, para a totalização dos votos.

§4º As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Mesa Apuradora, em primeira instância.

Art. 24 Serão consideradas nulas as urnas que:

- I apresentarem sinais evidentes de violação;
- II não estiverem acompanhadas das respectivas Atas e listas de eleitores;
- III apresentarem discrepância entre o número de votos apurados e o número de votantes, na forma da legislação eleitoral.

Parágrafo Único. As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

Art. 25 Serão anuladas as cédulas eleitorais que:

- I não contiverem a autenticação da Mesa Receptora;
- II não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 26 Será considerado nulo o voto que contiver:

- I mais de um nome assinalado para cada um dos cargos disputados;
- II quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo Único. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 27 O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado segundo a fórmula elaborada de acordo com o **Art. 3º**.

$$P_i = \left(\frac{V_{D,i}}{N_D} \times 70 \right) + \left(\frac{V_{T,i}}{N_T} \times 15 \right) + \left(\frac{V_{A,i}}{N_A} \times 15 \right)$$

P_i Pontuação para o candidato i

V_{D,i} Número de votos válidos de docentes para o candidato i

V_{T,i} Número de votos válidos de técnicos administrativos para o candidato i

V_{A,i} Número de votos válidos de discentes para o candidato i

N_D Total de docentes aptos a votar

N_T Total de técnicos administrativos aptos a votar

N_A Total de discentes regularmente matriculados

Art. 28 No Boletim de Apuração deverá constar:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa;
- e) o número de votos em separado.

Art. 29 Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos eleitorais obedecerão ao procedimento estabelecido neste Regimento Eleitoral e serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§1º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão julgados em última instância pelo Colegiado do PPGCTA (ITEC/UFPA).

§2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral, e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

Art. 30 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral definirá o destino do material utilizado.

Art. 31 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no **Art. 27** deste Regimento.

Art. 32 Em caso de empate aplicam-se os critérios previstos no **Art. 267** do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 33 Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 34 Fica assegurado aos docentes, Técnicos Administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário para exercer o direito de voto.

Art. 35 A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Colegiado do PPGCTA (ITEC/UFPA) o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito.

CAPÍTULO VIII

Da Homologação do Processo Eleitoral

Art. 36 O Colegiado do PPGCTA (ITEC/UFPA) reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do Processo Eleitoral.

Art. 37 Homologado o resultado do Processo Eleitoral, o Colegiado do PPGCTA (ITEC/UFPA) providenciará o encaminhamento oficial ao Magnífico Reitor da UFPA, os nomes dos candidatos eleitos para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do PPGCTA (ITEC/UFPA) para o biênio 2026-2027.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 Encerrado o prazo de inscrição, caso haja chapa única, a homologação da mesma será realizada em reunião extraordinária do Colegiado do PPGCTA (ITEC/UFPA) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, dispensando-se a consulta prévia à comunidade.

Art. 39 Os casos omissos a este Regimento Eleitoral serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, e em segunda instância, pelo Colegiado do PPGCTA (ITEC/UFPA).

Art. 40 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCTA (ITEC/UFPA).

Belém, 05 de novembro de 2025.

Nelson Rosa Ferreira
(Docente – Presidente)

Hadriane de Nazaré Pinheiro Pombo
(Técnico Administrativo – Membro)

Maria Dielem Sousa Corrêa
(Discente – Membro)

CALENDÁRIO

- Homologação do Regimento Eleitoral: 05/11/2025 (reunião extraordinária do PPGCTA).
- Inscrição das Chapas: 10 a 21/11/2025.
- Homologação e divulgação das chapas: 24/11/2025.
- Eleição: 27/11/2025.
- Homologação do resultado da Eleição: 04/12/2025 (reunião ordinária do PPGCTA).